



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
20ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
E.E.F.M. DONA ANTÔNIA LINDALVA DE MORAIS
RUA: PALMEIRINDO MENDONÇA E SILVA, S/N
BAIRRO: MISSIONÁRIAS - CEP: 63.250-000
FONE: (0xx88) 3553-1288 – MILAGRES/CE
CNPJ: 01.607.455/0006-47

EMAIL: lindalvademoraes@hotmail.com - lindalva.escola@yahoo.com.br

Chamada Pública Nº: 03/2013, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com dispensa de licitação, Lei Nº: 11.947, de 16/07/2009, Resolução Nº: 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A **Escola de Ensino Fundamental e Médio Dona Antônia Lindalva de Moraes**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: **Palmeirindo Mendonça e Silva, S/N, Bairro: Missionárias, CEP: 63.250-000, Milagres-CE**, inscrita no CNPJ sob o Nº: **01.607.455/0001-47**, representado neste ato pelo/a (Diretor)a: **Ana Maria Nunes da Silva**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei Nº: 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD Nº: 38/2009, através da **EEFM Dona Antônia Lindalva de Moraes**, vem realizar Chamada Pública Nº: **03/2013** para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa de Merenda Escolar para **Alunos do Programa EDUC especializado**, durante o período de **200 (duzentos) dias**, de **20 de Dezembro de 2013 à 20 de Junho de 2014**. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **17 de Dezembro de 2013**, de **08:00 às 17:00 horas**, na Sede da (**EEFM Dona Antônia Lindalva de Moraes**), à Rua: **Palmeirindo Mendonça e Silva, S/N, Bairro: Missionárias, CEP: 63.250-000, Milagres-CE**.

1. Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Cenoura - De primeira qualidade. Tipo A . A maioria é adquirida a granel, em quilo (Kg) ou unidade.	Kg	05		
02	Beterraba - Lisa, De primeira qualidade. Tipo A. A maioria é adquirida a granel, em quilo (Kg) ou unidade.	Kg	05		
03	Batata Inglesa – Lisa, De primeira qualidade. Tipo A. A maioria é adquirida a granel, em quilo (Kg) ou unidade.	Kg	05		
04	Batata Doce – De primeira qualidade. A maioria é adquirida a granel, em quilo (Kg) ou unidade.	Kg	05		
05	Macaxeira - De primeira qualidade. Tipo A . A maioria é adquirida a granel, em quilo (Kg).	Kg	05		
06	Jerimum – De primeira qualidade. A maioria é adquirida a granel, em quilo (Kg) ou unidade.	Kg	05		
07	Tomate - Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio. A maioria adquirida a granel, em quilo (Kg) ou unidade.	Kg	05		



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
20ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
E.E.F.M. DONA ANTÔNIA LINDALVA DE MORAIS
RUA: PALMERINDO MENDONÇA E SILVA, S/N
BAIRRO: MISSIONÁRIAS - CEP: 63.250-000
FONE: (0xx88) 3553-1288 – MILAGRES/CE
CNPJ: 01.607.455/0006-47

EMAIL: lindalvademoraes@hotmail.com - lindalva.escola@yahoo.com.br

08	Pimentão - Pimentão verde de 1ª qualidade, tamanho médio. A maioria adquirido a granel, em quilo (Kg), ou unidade.	Kg	05		
09	Cebola - Pêra. A maioria é adquirida a granel, em quilo (Kg) ou unidade.	Kg	05		
10	Coentro - De 1ª qualidade em Kg ou parelha.	Kg	05		
11	Banana - Prata, de primeira qualidade, em pencas, com 60 a 70% de maturação. A maioria é adquirida a granel, em quilo (Kg) ou unidade.	Kg	20		
12	Manga - Lisa, De primeira qualidade. Tipo A . A maioria é adquirida a granel, em quilo (Kg) ou unidade.	Kg	10		
13	Abacaxi - De 1ª qualidade, tamanho médio ou grande. A maioria adquirido a granel, em ((Kg) ou unidade.	Kg	10		
14	Goiaba - De 1ª qualidade em Kg.	Kg	10		
15	Maracujá - De 1ª qualidade em Kg.	Kg	10		
16	Maçã - De primeira qualidade, tamanho médio ou grande. A maioria adquirido a granel, em ((Kg) ou unidade.	Kg	30		
17	Mamão - De primeira qualidade, tamanho médio ou grande. A maioria adquirido a granel, em ((Kg) ou unidade.	Kg	10		
VALOR GERAL ----- R\$					

2. Fonte de Recurso

Recursos provenientes da **MERENDA ESCOLAR**, através da **NE Nº: 20260/2013**.

3. Envelope Nº: 001 – Habilitação do Grupo Formal

2.1.O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope Nº: 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
20ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
E.E.F.M. DONA ANTÔNIA LINDALVA DE MORAIS
RUA: PALMERINDO MENDONÇA E SILVA, S/N
BAIRRO: MISSIONÁRIAS - CEP: 63.250-000
FONE: (0xx88) 3553-1288 – MILAGRES/CE
CNPJ: 01.607.455/0006-47

EMAIL: lindalvademorais@hotmail.com - lindalva.escola@yahoo.com.br

e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4.Envelope N°: 001 – Habilitação do Grupo Informal

- a) O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope N°: 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
- b) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5.Envelope N°: 002 – Projeto de Venda

- a. No Envelope N°: 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução N°: 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Das Amostras dos Produtos

As amostras dos produtos da **Agricultura Familiar** deverão ser entregues na **Sede da EEFM Dona Antônia Lindalva de Moraes**, Rua: **Palmeirindo Mendonça e Silva, S/N, Bairro: Missionárias, CEP: 63.250-000, Milagres-CE**, de **05 à 13 de Dezembro**, de **08:00** até às **17:00** horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7. Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos

Os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues na Sede da **EEFM Dona Antônia Lindalva de Moraes**, situado á Rua: **Palmeirindo Mendonça e Silva, S/N, Bairro: Missionárias CEP: 63.250-000, Milagres-CE**, nos dias **Segunda a Sexta-Feira** pelo período de **200 (duzentos)**, dias de **20 de Dezembro de 2013 à 20 de Agosto de 2014**, na qual se atestará o seu recebimento.

8. Pagamento

- a) O pagamento será realizado até **05** dias após a última entrega do mês, através de **cheque nominal**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.Disposições Gerais



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
20ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
E.E.F.M. DONA ANTÔNIA LINDALVA DE MORAIS
RUA: PALMERINDO MENDONÇA E SILVA, S/N
BAIRRO: MISSIONÁRIAS - CEP: 63.250-000
FONE: (0xx88) 3553-1288 – MILAGRES/CE
CNPJ: 01.607.455/0006-47

EMAIL: lindalvademoraes@hotmail.com - lindalva.escola@yahoo.com.br

- a) A presente Chamada Pública Nº: **03/2013**, poderá ser obtida na **Sede da EEFM Dona Antônia Lindalva de Moraes, Rua: Palmeirindo Mendonça e Silva, S/N, Bairro: Missionárias, CEP: 63.250-000, Milagres-CE**, de **27 de Novembro a 17 de Dezembro de 2013**, de **08:00** até às **17:00** horas, de **Segunda a Sexta-Feira**.
- b) Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;
- c) Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- d) Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- e) Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- f) O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;
- g) A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Milagres-CE, aos **27** dias do mês de **Novembro** de **2013**

Ana Maria Nunes da Silva
- Diretora da Escola -

Registre-se e publique-se. (no rádio, no diário oficial do município e outros)